



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 592/09

PROTOCOLO N.º 7.485.094-4

PARECER CEE/CEB N.º 82/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS DE CHOPINZINHO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2228/09-GS/SEED (fls. 226), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 12 de fevereiro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho– Ensino Fundamental e Médio, Município de Chopinzinho, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 1913/07 (fls.12) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 592/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 15);
- b) licença sanitária (fls. 20);
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fls. 22);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 28);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 101);
- f) acervo bibliográfico (fls. 82 a 100);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 182);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 107 a 152).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 24) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 25), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 592/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Chopinzinho	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Chopinzinho NRE: Pato Branco	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 592/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Chopinzinho	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Chopinzinho	NRE: Pato Branco
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 592/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Dilceia Custódio da Fonseca	Língua Portuguesa	– Letras - Português e Literaturas da Língua Portuguesa
* Clarice Paganini Hailler	Artes	– Letras – Português, Inglês e respectivas literaturas
Leoci Maria Bortolanza Boggio	Inglês	– Letras – Português, Inglês e respectivas literaturas
Marcia Regina Giacomini	Educação Física	– Educação Física
Arlete Spuldaro	Matemática	– Ciências- Habilitação: Matemática
Maria Salette Wietzikoski Patel	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
Alfair Casanova	Ciências	– Ciências – Habilitação: Química
Lourdes Ambrosini Patel	História	– História
Sirlei Bernadete Weber Bonamigo	História	– História
Elisângela Tavares da Silva	Geografia	– Geografia
Dilceia Custódio da Fonseca	Língua Portuguesa	– Letras- Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Lovani Erna Gerhardt	Inglês	– Letras – Português e Inglês
Ivone Ferreira da Silva	Arte	– Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Adriani Rocha	Filosofia	– Filosofia
** Valdinei Costa	Sociologia	– Filosofia
Kelvin Márcio Szymczak	Educação Física	– Educação Física
* Enio Valdir Ceni	Química	– Curso de Farmácia e Bioquímica
Marta Beatriz Hendges Guzzo	Física	– Física
Maria Terezinha Carboni	Biologia	– Ciências – Habilitação: Biologia
Valdirene Francescon Martins	História	– História



PROCESSO N.º 592/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Elisangela Tavares da Silva	Geografia	– Geografia

* Não comprova habilitação específica. Consta do processo justificativas a respeito da indicação dos docentes para Artes e Química (fls. 207 e 208).

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Quanto ao Ensino Religioso, não houve indicação de professor, permitindo inferir que os alunos não optaram por cursar a referida disciplina.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 15/09, do NRE de Pato Branco (fls. 190), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Pato Branco (fls.202) e o Parecer n.º 1205/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 223), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho– Ensino Fundamental e Médio, Município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, solicitar a sua renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 592/09

Tendo em vista que consta do quadro de docentes da instituição de ensino indicação de professores que possuem habilitação específica para as disciplinas de Artes e Química, cabe a direção da mencionada instituição fazer a adequação necessária para atender à Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB